



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2302

Altera Art. 2º da Lei Municipal nº 2288, que institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências ✓

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2288, de 03 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: ✓

“Art. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o Art 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através da Carteira de Identificação Estudantil autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Itabirito – UMES, ou emitida pelo Diretório Central de Estudantes – DCE, Diretório Acadêmico – DA, Centro Acadêmico – CA ou emitida pela própria Faculdade ou Universidade, ou, na condição de estudantes da rede pública municipal, poderá comprovar a condição através de documento emitido e revalidado semestralmente pelo próprio estabelecimento de ensino municipal ou outro órgão público municipal para este fim destinado”. ✓

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ✓

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. ✓

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de outubro de 2003. ✓


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL